



PREFEITURA DE Guararema

DECRETO N° 4229, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece o procedimento para a obtenção de autorização para a realização de gravações, fotografias, produções audiovisuais e demais atividades com fins publicitários ou comerciais em locais públicos no Município de Guararema, e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE, Prefeito Municipal de Guararema, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º, do art. 77, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Municipal nº 3525, de 04 de outubro de 2022;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece os procedimentos a serem adotados pelo Poder Público, para a expedição de autorização para a realização de gravações, fotografias, produções audiovisuais e demais atividades com fins publicitários ou comerciais, em locais públicos no Município de Guararema.

§ 1º As atividades de que cuida este Decreto são as de natureza promocional, científica, de produção publicitária, cinematográficas ou similares, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas em áreas, vias, espaços e logradouros públicos no Município de Guararema.

§ 2º Para a realização das atividades previstas neste Decreto aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Municipal nº 2644, de 06 de novembro de 2009, Código de Posturas Municipal, na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como nas demais normas pertinentes em vigor.

Art. 2º A realização das atividades poderá ser autorizada em todo o território do Município, desde que ocorra em local, que a Administração Municipal considere adequado e oportuno, conforme a natureza e duração da atividade, considerando o impacto ao sossego



público, à circulação de pessoas e veículos e às demais normas e posturas municipais, inclusive decretos que regulamentam o uso dos atrativos turísticos, ressalvado, ainda, o juízo de conveniência e oportunidade da Administração Municipal.

Art. 3º A realização de qualquer atividade prevista neste Decreto em vias, áreas, espaços ou logradouros públicos no Município de Guararema depende de prévia autorização, nos termos da lei e deste Decreto, não podendo frustrar nem embaraçar eventos ou atividades anteriormente autorizados para o mesmo local, data e hora.

§ 1º Havendo coincidência de local, data e horário entre dois ou mais eventos ou atividades, terá preferência o interessado que primeiro houver ingressado com o pedido de autorização, desde que este tenha sido deferido.

§ 2º As atividades a serem realizadas em local de propriedade privada, detentores de Alvarás de Funcionamento, ficam dispensadas da autorização de que cuida este Decreto, quando executados nos limites e condicionantes dos respectivos alvarás, observados, em qualquer caso, os termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II DO REQUERIMENTO

Art. 4º Os interessados em realizar as atividades indicadas no art. 1º, em vias, áreas, espaços e logradouros públicos no Município de Guararema, deverão apresentar requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou outra que vier a substituí-la, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data prevista para o início da atividade, instruindo-o com os seguintes documentos:

I - requerimento através de ofício formulado por pessoa jurídica ou física, assinado e com os seguintes documentos:

- a)** inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ativo (pessoa jurídica);
- b)** cópia do documento de identidade e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do responsável;
- c)** comprovante de domicílio do interessado (pessoa física).

II - no ofício deverá constar obrigatoriamente:



- a) detalhamento das atividades com a denominação e descrição sucinta das mesmas e indicação de sua natureza e finalidade;
- b) local, data e horário de início e término das atividades, com agenda detalhada da programação;
- c) número de pessoas, necessidades de apoio da Prefeitura, tais como: equipe de trânsito, pontos de energia, interdição de ruas, possíveis intervenções estruturais no local, entre outros.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser protocolizado no Paço Municipal, podendo ser aceito por outros meios, quando for o caso, mediante análise da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 5º Será de responsabilidade exclusiva do produtor da atividade providenciar as requisições e pagamento das taxas devidas junto às concessionárias que atuam na cidade, quando as atividades requeridas forem nos espaços sob a responsabilidade das mesmas.

§ 1º A autorização para a realização da atividade poderá ser condicionada à delimitação da área, ao tipo de via, aos dias e horários de menos intensidade de trânsito.

§ 2º O produtor da atividade deverá promover a limpeza do local autorizado e de todo o seu entorno imediatamente após o encerramento das atividades, providenciando, sobretudo, a varrição, a lavagem do piso, quando for o caso, e a coleta de resíduos sólidos.

§ 3º Todo resíduo sólido produzido deverá ser separado e destinado para reciclagem, atendendo as diretrizes que norteiam o Plano Diretor de Turismo Sustentável de Guararema.

CAPÍTULO III DO PROCESSAMENTO

Art. 6º Recebido o requerimento, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou outra que vier a substituí-la, determinará a manifestação das Secretarias Municipais com atribuições relacionadas à área da atividade, e por fim, a manifestação do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Inexistindo impedimentos, ou, sanados estes, com base nos pareceres técnicos juntados ao processo e após a



comprovação do pagamento do respectivo preço público, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou outra que vier a substituí-la, emitirá a autorização e enviará por correio eletrônico ao interessado ou encaminhará ao Protocolo, que dará ciência ao requerente.

Art. 7º Pela obtenção de autorização para a realização das atividades previstas no art. 1º em locais públicos no Município de Guararema, o requerente deverá recolher previamente o respectivo preço público, a ser repassado ao Fundo Municipal de Turismo - Fumtur, em UFM - Unidade Fiscal do Município, o valor correspondente nas tabelas constantes nos incisos deste artigo, que será destinado para implementação de ações que promovam o desenvolvimento e a manutenção da atividade turística no Município de Guararema, conforme prevê a Lei Municipal nº 3198, de 19 de abril de 2017.

I - Preço público em Unidade Fiscal do Município - UFM para autorização para a realização de gravações, fotografias, produções audiovisuais e demais atividades com fins publicitários ou comerciais, com diária de 8 (oito) horas:

Autorização	Preço Público em UFM/Diária de 8 horas
Equipe de até 05 pessoas	10
Equipe de 06 a 20 pessoas	20
A partir de 21 pessoas	40

II - Preço público em Unidade Fiscal do Município - UFM para autorização para a realização de gravações, fotografias, produções audiovisuais e demais atividades com fins publicitários ou comerciais, com diária de 12 (doze) horas:

Autorização	Preço Público em UFM/Diária de 12 horas
Equipe de até 05 pessoas	15
Equipe de 06 a 20 pessoas	30
A partir de 21 pessoas	60

Parágrafo único. Ficam isentos do pagamento do preço público os ensaios fotográficos ou produções artísticas de caráter pessoal e não comercial, que não envolvam montagem de infraestrutura ou interdição de ruas.



Art. 8º A ocupação de área ou início de qualquer atividade antes do pagamento do preço público devido e do deferimento e emissão da devida autorização, sujeitará o infrator ao pagamento de multa correspondente ao preço público previsto neste Decreto acrescido de 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo do imediato indeferimento do requerimento e desobstrução do local pela autoridade municipal competente, devendo o responsável efetuar o pagamento do valor apurado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da respectiva notificação e multa.

Art. 9º Serão de exclusiva responsabilidade do produtor da atividade, os reparos da área, via e logradouro eventualmente danificados por ocasião da utilização inadequada, e outros fins a que fizer em razão da autorização, bem como a manutenção e a limpeza da área, via ou logradouro, e também a imediata desocupação do local ao término do evento ou atividade, ou na hipótese de revogação da autorização.

§ 1º Caberá ao Trânsito em instância irrecurável, homologar parecer técnico sobre a utilização das vias públicas para desenvolvimento das atividades tratadas neste Decreto.

§ 2º Em caso de parecer contrário, a Municipalidade, a partir da análise do Trânsito, poderá indicar ao interessado locais alternativos para a realização da atividade.

CAPÍTULO IV DA DECISÃO

Art. 10. Deferido o requerimento, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou outra que vier a substituí-la, determinará às Secretarias Municipais a adoção das providências e medidas necessárias à realização da atividade.

Art. 11. Do indeferimento do requerimento caberá um único pedido de reconsideração, dirigido à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou outra que vier a substituí-la, condicionada sua admissibilidade à juntada de novos elementos ou documentos.

Parágrafo único. O prazo para interposição do pedido de reconsideração é de 5 (cinco) dias, contados da data de envio do respectivo despacho de indeferimento no processo, que ficará disponível no Protocolo do Paço Municipal.



**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Em caso de deferimento do pedido, a Municipalidade fica isenta de qualquer responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais causados a terceiros, enquanto o interessado fizer uso da área, via, espaço ou logradouro público identificado na autorização, cabendo-lhe zelar pelo estrito cumprimento da lei, do regulamento e dos termos da autorização, bem como providenciar as garantias necessárias à realização da atividade.

Parágrafo único. A autorização expedida pela Municipalidade refere-se exclusivamente ao cumprimento da legislação municipal, não eximindo o interessado do cumprimento da legislação estadual e federal pertinentes, bem como às regras dos concessionários envolvidos.

Art. 13. É de exclusiva responsabilidade do requerente tomar ciência dos despachos e das decisões proferidas no âmbito do procedimento estabelecido por este Decreto.

Art. 14. Os órgãos de fiscalização da Administração Pública Municipal deverão agir de acordo com suas respectivas áreas de competência.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 18 DE OUTUBRO DE 2022.

**JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

**CLAUDIA REGINA BORGES LIBERTUCIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**